

MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL N.º 607 /GP/2018
DE 13 DE JUNHO DE 2018

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “PROJETO CRIANÇA FELIZ”, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente “PROJETO CRIANÇA FELIZ”, que será comemorada na semana que abrange o dia da criança no mês de outubro.

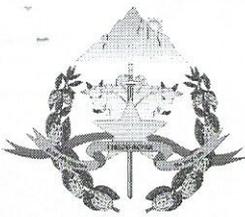
Parágrafo único – A Semana Municipal da Criança e do Adolescente “Projeto Criança Feliz”, será realizado na Sede do Município Theobroma e no Distrito de Palmares, fica autorizado também a execução do projeto nas escolas Polo do Município de Theobroma, na semana da criança, em local a ser definido pela Comissão Mista Organizadora.

Art. 2º A Semana da Criança e do Adolescente “PROJETO CRIANÇA FELIZ”, que trata Art. 1º desta Lei, será implementada e organizada a partir da articulação e parceria entre a Prefeitura Municipal, Poder Legislativo, Sociedade, Comércio, Igrejas, Conselho Tutelar e Polícia Militar.

Art. 3º O Projeto “Criança Feliz”, tem por objetivo:

- I – Promover atividades poliesportivas, cultural, entretenimento às crianças, adolescentes;
- II – Promover a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente em seus mais variados temas e âmbitos;
- III – Realizar concursos culturais de música, redação e gincanas, junto à comunidade e alunos da rede municipal e estadual de ensino;
- IV – Envolver nas atividades a serem desenvolvidas a rede Municipal, Estadual de Ensino, através do corpo docente e discente, bem como, toda sociedade;
- V – Realizar campanhas junto aos meios de comunicações com a finalidade de divulgar a Semana Municipal da Criança “Projeto Criança Feliz”;
- VI – Realizar junto à Sociedade, campanha de incentivo a educação, cultura, prevenção às Drogas, combate à diversas formas de violências e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas através das Secretarias Municipais, para implementação das ações de incentivo a realização das Comemorações alusivas a Semana Municipal da Criança e Adolescente



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
ESTADO DE RONDÔNIA

“PROJETO CRIANÇA FELIZ”, inclusive podendo ainda realizar programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Para realização e execução da Semana da Criança e do Adolescente “PROJETO CRIANÇA FELIZ”, poderão ser firmadas parcerias e/ou celebração de convênios, com outras esferas de governo, órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Mista para organização, realização e coordenação que será nomeada pelo Poder Executivo Municipal, com atribuição de planejar e articular as ações a serem desenvolvidas pelo Projeto “Criança Feliz”.

§1º - A Comissão Mista para organização do Projeto “Criança Feliz”, será composta por representantes, titular e suplentes dos órgãos que integram a presente Lei:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Câmara Municipal;
- III – Sociedade Organizada;
- IV – Comércio;
- V – Igrejas;
- VI – Conselho Tutelar; e
- VII – Polícia Militar.

§2º Os membros da Comissão Mista para organização do Projeto “Criança Feliz”, serão indicados através da realização de reunião, com as respectivas representações.

§3º A Presidência da Comissão Mista para organização do Projeto “Criança Feliz”, será presidida por Membro do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo.

§4º A participação na Comissão Mista, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogando as disposições em contrários.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO,
AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.
(13/06/2018).

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONF. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 13/06/2018


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONF. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 13/06/2018